LEI Nº 3207/2015

SÚMULA: Altera o artigo 28-A da Lei n° 1.580/2007, incluído pela Lei nº 2.115/2009 e alterado pela Lei nº 3.160/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1° O artigo 28-A, da Lei n° 1.580/2007, que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais, incluído pela Lei nº 2.115/2009 e alterado pela Lei nº 3.160/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28-A** Fica instituída a Gratificação Especial de Atividade (GEA), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe inicial do cargo do servidor, sem caráter incorporativo, aos servidores lotados no CREAS I – Aconchego; no CREAS II – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, e no serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - "Casa Lar", conforme art. 59, VIII, da Lei complementar n° 13/2007."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de dezembro de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	**187-2015**
INICIATIVA	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
DATA DE PUBLICAÇÃO	**04/12/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 949**